



GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1323/2021



Requer ao Executivo Municipal, que esclareça o motivo da concessão de adicional de periculosidade a Agente Municipal de Trânsito não habilitado para condução de motocicleta; referência: Artigos 140 e 143, I, do CTB; e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, seguindo o determinado na NR-16 Anexo 5 que trata de Atividades Perigosas em MOTOCICLETA (Ofício n.º 395/2021 – Assessoria Legislativa, e anexos).

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Ofício n.º 395/AL, de 04/11/2021, em resposta ao Requerimento Legislativo n.º 1173/2021, de 06/10/2021, requer ao **Executivo Municipal que esclareça o motivo da concessão, num primeiro momento indevida e irregular, de adicional de periculosidade ao Agente Municipal de Trânsito, Senhor Douglas Vinicius Rios, matrícula funcional n.º 63657-0, não habilitado para condução de motocicleta.**

Concessão pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo próprio exposto na informação do Setor de Segurança do Servidor apensada ao Ofício n.º 395/AL, de 04/11/2021, totalmente descabida:

CTB:

"Art. 140. A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

I - ser penalmente imputável;

II - saber ler e escrever;

III - possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único. As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.






CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

[...]

Art. 143. Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral". (Destaquei).

Ofício n.º 395/AL:

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Segurança do Servidor

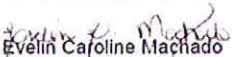
Pato Branco, 20 de Outubro de 2021.

Respondendo ao requerimento nº 1173/2021, a pedido da Câmara Municipal de Pato Branco – Gabinete do vereador Romulo Faggion, quanto aos servidores Agentes de Trânsito que recebem adicional de periculosidade.

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo
63657-0	Douglas Vinicius Rios	06/04/2009	Agente de Apoio/ Agente de Trânsito

A concessão do adicional de periculosidade se dá conforme determinado em Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, seguindo o determinado na NR-16 Anexo 5 que trata de Atividades Perigosas em Motocicleta. Conforme solicitado, em anexo fotos das CNH's.

Atenciosamente,


Evelin Cafoine Machado
Técnica de Segurança do Trabalho
Chefe da Divisão de Segurança do Servidor
Portaria nº 834 de 24/06/2021.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALOR: _____

NOME: DOUGLAS VINICIUS RIOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 9518622-0 SE SP PR

CPF: 062.456.539-40 DATA NASCIMENTO: 22/01/1988

FILIAÇÃO: LAURINDO RIOS
ROSA ELIANE LEMES RIOS

PERMISSÃO: _____ ACC: _____ CAT. HAB: D


Nº REGISTRO: 04076497303 VIGÊNCIA: 12/03/2024 13/04


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1816761742


OBSERVAÇÕES: CETVE

"D", quando, nesta situação, deveria ser "AD".

CAT. HAB. D

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 1.170
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII de XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando o contido no Protocolo n° 2021/9/439311;
RESOLVE:
Art. 1° Conceder adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, ao servidor DOUGLAS VINICIUS RIOS , Matrícula n° 6365-7, função de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de outubro de 2021.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.
ROBSON CANTU' Prefeito Municipal
Publicado por: Giomara Lucia Basso Código Identificador:47B89428
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/10/2021. Edição 2362 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Da concessão do adicional de periculosidade com base na NR-16 Anexo 5 (Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 1.565, de 13 de outubro de 2014):

Portaria MTE 1.565/2014 - D.O.U.: 14.10.2014:

"Aprova o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora n° 16 - Atividades e Operações Perigosas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155, 193 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora n.º 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os itens 16.1 e 16.3 da NR-16, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

16.1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

1. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.
2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:
 - a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
 - b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
 - c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.
 - d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuíto, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido". (Grifo e destaque nosso).

Assim, considerando a concessão de adicional de periculosidade totalmente descabida e irregular ao servidor efetivo Douglas Vinicius Rios, RECOMENDA-SE, administrativamente, imediata cessação, revogando a portaria de concessão n.º 1.170/2021.

Ainda, apure-se a origem do pedido e a responsabilidade pela concessão indevida, inclusive a responsabilidade referente a conferência documental, haja vista, que sem anotações ou apontamentos de restrições e/ou ressalvas, foi concedido, comprovadamente, adicional de periculosidade para pessoa não habilitada para condução de motocicleta.

Agravado ao fato que é agente de trânsito do município! O Poder Executivo e a Direção do Depatran, *obrigatoriamente*, deveriam ser parceiros e conhecedores das leis e normas de trânsito e das demais legislações aplicáveis ao assunto!

Porém, se conhecedores dos regramentos, resta aplica-los.

Informe a esta Casa de Leis, sobre as tratativas que aqui apontadas e solicitadas, e se serão atendidas, bem como quanto a restituição dos valores recebidos, ao menos, integralmente no mês de outubro de 2021 pelo servidor em menção.

Bom constar, que o Vereador Romulo Faggion não distorce fatos ou cria situações, ele simplesmente fiscaliza, em forma de solicitação de informações e documentos, analisa estes – logicamente, quando enviados – e controla sugerindo recomendações administrativas.

Que, na resistência e negativa às recomendações, apura-se as irregularidades e ilegalidades acionando o Ministério Público e o Tribunal de Contas; Órgãos de Fiscalização, de Controle e de Proteção ao Patrimônio Público, com poder de recomendação impositiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requerimento e recomendação legislativa pautados no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme incisos XVI e XX, do artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Do prazo para resposta e da indelegação, conforme artigos 218, 219 e 221, do RI n.º 1/2014, e artigos 47, XXII, e 48, da LOM.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de novembro de 2021.


Romulo Faggion
Vereador – PSL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

